



MUANA
ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

PREFEITURA, SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS DE MUANÁ-PA
processo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.

Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização de deste, que nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 25, II, e artigo 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93. Foram junto aos autos desse processo a proposta de serviços constando todos os métodos e serviços que serão prestados. Também se faz presente a Resolução nº 11.495 no qual o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará fundamentou seu entendimento quanto aos casos iguais aos aqui analisados, no sentido favorável à inexigibilidade de contratação de serviços de advocacia desde que o serviço profissional seja especializado, se observe a notória especialização do profissional e a natureza singular do serviço a ser contrato. Portanto perfeitamente aplicável ao caso concreto aqui analisado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA, SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS DE MUANÁ-PA.**

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, **RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 6/2018-030103 PMM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Muaná- PA, 09 de Janeiro de 2018.

Tatiana do Socorro Fernandes Magalhães
Tatiana do Socorro Fernandes Magalhães

Controlador Interno PMM

Portaria 83/2018

GAB/PREF